

intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: NEWLIFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI; ITEM: 01; 1155242 - REAGENTE, RECOMBINANTE + CONTROLES PARA DETERMINACAO DO TEMPO DE PROTROMBINA TP, METODO COAGULOMETRICO AUTOMATIZADO AUTOMATIZADO, REAGENTE TROMBOPLASTINA CALCICA COM INDICE DE SENSIBILIDADE INTERNACIONAL ISI DE ATE 1,05, UNIDADE 1.0 TESTE- obs; QUANT.: 337.760; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,5500; ITEM: 02; 1155765 - REAGENTE, + CONTROLES PARA DETERMINACAO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA, METODO COAGULOMETRICO AUTOMATIZADO, REAGENTE CEFLINA ATIVADA COM ACIDO ELAGICO, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA QUANTIDADE NECESSARIA DE CLORETO DE CALCIO, UNIDADE 1.0 TESTE- obs; QUANT.: 338.640; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,5500; ITEM: 03; 1155252 - KIT, PARA DOSAGEM DE FIBRINOGENIO, PELO METODO COAGULOMETRICO AUTOMATIZADO, UNIDADE 1.0 TESTE- obs; QUANT.: 37.292; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,2000; ITEM: 04; 1155775 - REAGENTE, + CONTROLES PARA DETECCAO QUANTITATIVA DE D-DIMERS NO PLASMA POR AUTOMACAO, UNIDADE 1.0 TESTE- obs; QUANT.: 54.790; VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,5000; ITEM: 05; 1155785 - REAGENTE, + CONTROLES PARA DETECCAO DO ANTICOAGULANTE LUPICO NO PLASMA, SCREENING, METODO COAGULOMETRICO AUTOMATIZADO COM VENENO DE VIBORA DE RUSSEL, UNIDADE 1.0 TESTE- obs; QUANT.: 3.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,0000; ITEM: 06; 427822 - REAGENTE, CONFIRMATORIO PRESENÇA DO ANTICOAGULANTE LUPICO NO PLASMA, METODO COAGULOMETRICO AUTOMATIZADO EM VENENO DE VIBORA DE RUSSELL, UNIDADE 1.0 TESTE- obs; QUANT.: 3.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,0000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210533; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021 VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COSUP/SEAFI

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1093/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - SESA/HGCCO; CONTRATADA: FANAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA; OBJETO: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, acessórios, material de consumo e calibração** por parte da contratada em 01 (um) Mamógrafo marca GE, modelo Alpha RT, tombamento nº 280.419, instalado no Serviço de Imagem do Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20211288, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5784.24200194.10.302.631.20077.03.33903900.1.00.00.0.30; 5785.24200194.10.302.631.20077.03.33903900.2.91.00.1.30; DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021; SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Fernando Antônio Neiva de Araújo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº46/2021 – CESA/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DO CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE ALDIVAN DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, DA ENTIDADE SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIODONTO NA VAGA DE TITULAR DAS ENTIDADES ESTADUAIS COM ATUAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR PARA O PERÍODO DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 A 8 DE JULHO DE 2023, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENHOR CLÁUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESA – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro(a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a); CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o prescrito no art. 7º da Lei 17.438, de 9 de abril de 2021, que as indicações das Representações Regionais e entidades dos Segmentos do Governo, Prestações de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários dos SUS para comporem o Cesau/CE, serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos eleitorais do Estado; CONSIDERANDO, o Ofício nº 67/2021 do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará – SINDIODONTO, datado de 14 de outubro de 2021, que designa o Senhor Aldivan Dias de Oliveira Júnior, em substituição ao Senhor Cláudio Ferreira do Nascimento, como representante da categoria do segmento dos trabalhadores de saúde das Entidades Odontológicas; CONSIDERANDO a deliberação em sua 19ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 20 de outubro de 2021; RESOLVE,

Art. 1º Empossar o Conselheiro Estadual de Saúde ALDIVAN DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, da entidade Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará – SINDIODONTO na vaga de titular das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível Superior para o período de 20 de outubro de 2021 a 8 de julho de 2023, em substituição ao Senhor Cláudio Ferreira do Nascimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE
Fortaleza, 20 de outubro de 2021.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº50/2021 – CESA/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA ANO 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.



Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria Nº2.992/2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº6/GM/MS, de 28/07/2017, para dispor sobre o financiamento e as Transferências dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 1º. Quadrimestre – 2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, baseado nos instrumentos de planejamento, como a Lei Execução Orçamentária nº 17.364, de 23/12/2021, Publicada no DOE em 27/12/2019; Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023 e Programação Anual de Saúde – PAS 2021, observando as ações orçamentárias vinculadas aos objetivos, metas e indicadores, contendo o resultado do primeiro quadrimestre da Secretaria de Saúde do Estado; CONSIDERANDO o Processo Nº07446096/2021, que trata do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2021 da Rede SESA, analisado e discutido nas reuniões da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, ocorridas nos dias 13/09 e 27/09, os membros da CTOF decidiram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará. CONSIDERANDO a deliberação em sua 19ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 20 de outubro de 2021, apreciando e aprovando Recomendação Nº08/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE. RESOLVE;

Art. 1º. Aprova o Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas – 1º Quadrimestre ano 2021 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, baseado nos instrumentos de planejamento, como a Lei Execução Orçamentária nº 17.364, de 23/12/2021, Publicada no DOE em 27/12/2019; Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023 e Programação Anual de Saúde – PAS 2021, observando as ações orçamentárias vinculadas aos objetivos, metas e indicadores e os resultados;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE
Fortaleza, 20 de outubro de 2021.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº51/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE METODOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA PARA ANO 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria Nº2.992/2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº6/2017 GM/MS, para dispõem sobre o financiamento e as transferências dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o modelo do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas dos três Quadrimestres da Secretaria de Saúde do Estado – SESA, baseado nos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RQDA, e Relatório Anual de Gestão – RAG e Programação Anual de Saúde – PAS, observando as ações orçamentárias vinculadas aos objetivos, metas e indicadores, contendo o resultado alcançado dentro do quadrimestre encaminhado a essa casa pelo gestor Estadual; CONSIDERANDO a discussão ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, realizada virtual, em 09/10/2021, encaminhada ao pleno do conselho Estadual de Saúde Ceara. Ce para aprovação; CONSIDERANDO a deliberação em sua 19ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 20 de outubro de 2021, que apreciou a Recomendação Nº09/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE. Após esclarecimento os conselheiros presentes decidiu pela aprovação; RESOLVE,

Art. 1º. A contratação de um consultor técnico com expertise nos instrumentos de planejamento: como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RQDA, e Relatório Anual de Gestão – RAG;

Art. 2º. A elaboração de uma cartilha, com o objetivo orientativo a cerca dos instrumentos de planejamento com foco não apenas no Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, mas também para os Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE
Fortaleza, 20 de outubro de 2021.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº52/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EMENTA AO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 45/2021 – CESAU/CE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº20/2019, de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Resolução Nº45/2021 – CESAU, que aprova a inclusão do objetivo: Qualificar ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19, nas diretrizes 02, 03, 04 e 05 com suas respectivas metas no Plano de Estadual de Saúde – PES 2020-2023; bem como, as respectivas metas na Programação Anual de Saúde – PAS/2021 e a prestação de conta através do Relatório Anual de Gestão – RAG; CONSIDERANDO a Recomendação nº 02 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do

